

NORMA INTERNA PPGECAL 02/2019

REGULAMENTA A COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS

O Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos (PPGECAL) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso das suas atribuições, em conformidade com legislação pertinente, em especial a Resolução Consepe/UESB 55/2016, em consonância com a plenária a que representa,

RESOLVE:

Art.1º - Criar e regulamentar a Comissão Própria da Avaliação (CPA) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos da UESB.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - A CPA tem por finalidade a coordenação dos processos internos de avaliação do PPGECAL, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pelos órgãos internos da UESB, pela CAPES e por órgãos de fiscalização pertinentes.

Art. 3º - A CPA atuará com autonomia em relação ao Colegiado do PPGECAL da UESB.

DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 4º - A CPA será composta por 6 (seis) membros titulares, distribuídos da seguinte forma:

I. 3 (três) representantes do corpo docente, sendo pelo menos 1 (um) externo ao Colegiado de curso;

II. 3 (três) representantes do corpo discente, sendo pelo menos 1 (um) em nível de mestrado e 1 (um) em nível de doutorado.

Art. 5º - Para o desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação, a CPA terá o suporte da coordenação e da secretaria do PPGECAL.

Art. 6º - Os membros da CPA terão mandato mínimo de 1 (ano), podendo haver a permanência na comissão por um prazo contínuo de no máximo 5 (cinco) anos.

§1º - Para assegurar a continuidade dos trabalhos da CPA, a renovação máxima anual dos integrantes da comissão não poderá ser superior a 50% (3 membros da comissão). Com isso, deverá ocorrer, no máximo, a renovação anual de 2 representantes docentes e 1 discente OU 2 representantes discentes e 1 docente.

§2º - A saída de um membro titular da CPA deverá ser acompanhada da indicação de um substituto no segmento a que representa.

Art. 7º - A CPA definirá um Presidente em votação por maioria simples, que será responsável pela interlocução direta com a coordenação do PPGECAL e seus segmentos docente e discente.

§1º - O Presidente da CPA deverá, obrigatoriamente, ser um representante do corpo docente.

§2º - Em caso de empate na votação para escolha do presidente da CPA, caberá ao Coordenador do PPGECAL a decisão final sobre o assunto.

Art. 8º - O Presidente da CPA terá mandato mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. Compete à CPA:

- I. Conduzir e acompanhar os processos de avaliação interna do PPGECAL;
- II. Sistematizar e disponibilizar informações sobre os processos de autoavaliação solicitadas pelos órgãos pertinentes;
- III. Planejar e organizar suas atividades, conscientizando a comunidade envolvida para a importância da autoavaliação institucional, com ampla divulgação de todas as atividades desenvolvidas, visando o envolvimento efetivo no processo avaliativo de todos os segmentos;
- IV. Elaborar o projeto de autoavaliação institucional do PPGECAL;
- V. Estabelecer diretrizes, critérios e estratégias para o processo de autoavaliação das atividades do PPGECAL de acordo com diretrizes dos órgãos avaliadores competentes e em alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UESB;
- VI. Promover a criação, implementação e organização de instrumentos gerais de avaliação, de acordo com a legislação vigente;
- VII. Construir instrumentos para a coleta de dados, aplicar e desenvolver metodologias de análise adequadas à interpretação dos mesmos;
- VIII. Acompanhar os processos de avaliação do PPGECAL externos à Universidade, assessorando nos procedimentos desse tipo de avaliação;
- IX. Propor, quando necessário, alteração no seu regimento do PPGECAL, conforme a legislação vigente;
- X. Elaborar e apresentar à coordenação do PPGECAL relatórios anuais de autoavaliação.

DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 10º. A CPA, ao promover a autoavaliação do PPGECAL, deverá observar as diretrizes definidas pelos órgãos competentes, em especial a UESB e a CAPES e deverá se utilizar de procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades, de modo a assegurar:

- I. A análise global e integrada das dimensões estruturadas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais do PPGECAL;
- II. O caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III. O respeito à identidade e à diversidade no PPGECAL;
- IV. A participação do corpo discente e docente, por meio de suas representações.

Art. 11º. A autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, observados os princípios gerais da Educação Superior e as singularidades da UESB e do PPGECAL.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º. A CPA reunir-se-á por convocação de seu presidente com frequência mínima quadrimestral, ou sempre que necessário.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º. As convocações deverão ser feitas pelo Presidente da CPA, a todos os membros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acompanhadas da relação dos assuntos a serem discutidos.

§ 2º. As reuniões da CPA serão presididas pelo Presidente e, na sua impossibilidade, por um dos membros docentes da Comissão, previamente designado pelo Presidente.

§ 3º. As reuniões serão instaladas quando for obtido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira chamada. Após 15 minutos do horário da convocação, a reunião deverá acontecer com os membros presentes.

§ 4º. As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos dos membros presentes, sendo que no caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 5º. As reuniões da CPA, incluindo suas discussões e decisões, deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente e disponibilizada para a comunidade em página própria no site institucional.

§ 6º. Das reuniões da Comissão poderão participar convidados sem direito a voto.

Art. 13º. O integrante da CPA que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14º. A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvam sigilo.

Art. 15º - As diretrizes da presente Norma Interna podem ser alteradas a qualquer tempo, em função de novas demandas ou orientações da Área de Ciência de Alimentos da CAPES, da Administração Superior da UESB ou de outros Órgãos competentes, devendo toda alteração ser aprovada em Reunião do Colegiado do PPGEAL.

Art. 16º - Os casos omissos nesta Norma Interna serão julgados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos.

Art. 17º - A presente Norma Interna foi aprovada em Reunião Ordinária do Colegiado do PPGEAL realizada em 25 de outubro de 2019, entrando imediatamente em vigor e revogando as normas anteriores que versavam sobre o mesmo tema.



Prof. Dr. Rafael da Costa Ilhéu Fontan
Coordenador

Programa Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos